

CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

Nos termos do artigo 381.º, conjugado com o artigo 397º, ambos da Lei das Sociedades Comerciais, e das condições da emissão de obrigações denominada “*Empréstimo Obrigacionista GRINER Engenharia, S.A./2022-2025*” (a “Emissão”), ficam os Obrigacionistas pela presente convocados para comparecerem na Assembleia de Obrigacionistas que se realizará, em primeira convocação, no dia 29 de Agosto de 2025, pelas 10h00, na sede social da GRINER Engenharia, S.A., sociedade comercial matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o número de matrícula 64607.1994, titular do número de contribuinte n.º 5401116853, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 521 082 000 (a “Emitente”), sita na Via S10 (Rua Ekuikui II) Edifício *Olympus Business*, município do Talatona, Luanda, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um: Alteração das condições da Emissão, com vista à introdução de uma cláusula de opção de reembolso antecipado a ser exercida a pedido de qualquer Obrigacionista, desde que o montante reembolsado seja integralmente aplicado na subscrição de nova emissão de obrigações a ser promovida pela Emitente, a ser regulada em termos a definir em documento complementar.

Ponto Dois: Substituição das garantias especiais inicialmente prestadas ao abrigo da Emissão, com a extinção do penhor comercial de primeiro grau sobre créditos que venham a ser detidos no âmbito do Contrato de Consórcio celebrado em 04 de Abril de 2022 para a execução da empreitada designada “*Construção da Basílica da Muxima*”, bem como a cessão dos mesmos créditos com escopo de garantia, a constituição de fiança e, ainda, de penhor sobre a conta bancária (“*Conta Escrow*”) em que os referidos créditos venham a ser pagos, para garantia de todas as responsabilidades da Emissão pela fiança e pelo penhor da *Conta Escrow*, que se encontra totalmente provisionada para proceder ao pagamento dos juros vincendos e ao reembolso integral da Emissão.

Ponto Três: Discussão e aprovação das alterações contratuais necessárias à implementação das deliberações anteriores, incluindo eventuais modificações às condições de emissão e aos documentos de garantia.

Ponto Quatro: Outros assuntos de interesse relacionados com a Emissão.

Se, na data marcada, a Assembleia de Obrigacionistas não puder realizar-se, por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia 16 de Setembro de 2025, pelas 10h00, no mesmo local, aplicando-se as regras fixadas abaixo para a primeira convocação.

Nos termos do artigo 381.º, n.º 1, alínea b) da Lei das Sociedades Comerciais, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas, enquanto o representante comum não for eleito, convocar e presidir à Assembleia de Obrigacionistas.

INFORMAÇÕES AOS OBRIGACIONISTAS

Informação Preparatória da Assembleia de Obrigacionistas

A documentação relativa aos pontos da ordem de trabalhos, incluindo as propostas de alteração às condições da Emissão e os termos preliminares da nova emissão, estará disponível para análise e consulta na sede da Emitente, com a antecedência legalmente prescrita relativamente à data da Assembleia de Obrigacionistas.

Requisitos de Participação na Assembleia de Obrigacionistas

Os Obrigacionistas podem fazer-se representar na Assembleia de Obrigacionistas através de mandatário, devendo aqueles dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas uma carta com a assinatura reconhecida por notário.

Para efeitos de participação e exercício do direito de voto na Assembleia de Obrigacionistas, será considerada a titularidade das obrigações à data da Assembleia de Obrigacionistas, em primeira ou segunda reunião.

A cada obrigação corresponde um voto.

Quórum Constitutivo

A Assembleia de Obrigacionistas poderá iniciar os seus trabalhos em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados Obrigacionistas cujas obrigações correspondam a mais de cinquenta por cento da Emissão. Não podendo funcionar em primeira convocatória por falta da referida percentagem, a Assembleia de Obrigacionistas poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente seja qual for o quantitativo da Emissão presente ou representado.

Maiorias

As deliberações são aprovadas por maioria, com excepção das relativas à modificação das condições dos créditos dos Obrigacionistas, que devem ser aprovadas, em primeira

reunião, por metade dos votos de todos os obrigacionistas e, em segunda reunião, por dois terços dos votos emitidos.

Direito à Informação na Assembleia de Obrigacionistas

No decorrer da Assembleia de Obrigacionistas, qualquer Obrigacionista poderá requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Emitente, ou violação de segredo imposto por lei.

Direito de Inclusão de Assuntos na Ordem dos Trabalhos

Os Obrigacionistas que possuam, pelo menos, cinco por cento da Emissão, podem requerer que sejam incluídos novos assuntos na ordem de trabalhos.

O requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória.

Luanda, 21 de Julho de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas

José Carlos de Castro Paiva